

# CORONAVIRUS E DIREITO

## *(CORONAVIRUS AND LAW)*

A Pandemia do novo Coronavirus tem causado enormes mudanças em todo o globo. Especificamente no campo do direito, onde as disputas políticas e econômicas são materializadas, através da positivação das leis, decretos e demais normas, todas sujeitas à conformidade formal e material da Constituição Federal, os inúmeros embates entre os diferentes entes e poderes mostram que estamos longe de uma solução. Essa imprevisibilidade gera diversos desafios multidiplinares ao direito, que requerem respostas difíceis que versam sobre as várias disciplinas do direito. Nesse texto, descreve-se os principais aspectos e nuances de conflitos sociais e jurídicos durante a pandemia.

Carlos Alexandre de Azevedo Campos, Doutor<sup>1</sup>

Juliana Landim Gomes Siqueira, Mestre<sup>1</sup>

(1) Docente do ISECENSA

## 1. Introdução

O mundo está assustado com a pandemia do novo Coronavirus. Trata-se de uma crise de saúde sem fronteiras, que atinge, em diferentes proporções, países dos quatro cantos do mundo; pessoas de diferentes idades, gênero e classes sociais. É hoje o inimigo comum de todas as nações; um mal a combater e derrotar. Mais de um milhão de pessoas em cento e noventa países foram infectadas, tendo ocorrido, pelo menos, sessenta e cinco mil mortes. No Brasil, até 8/4/2020, foram registrados quatro mil e cem casos de contaminação, e setecentas mortes. Não há como minimizar a gravidade do quadro.

As medidas de isolamento social, de paralisação de atividades econômicas e profissionais, de urgência de mobilização de tratamento médico prioritário, entre outras, todas necessárias ao combate ao vírus, têm transformado as vidas das pessoas. Comportamentos contrários à vontade individual têm sido exigidos em favor do interesse mais amplo da sociedade. Os riscos à economia nacional e ao bem-estar momentâneo de muitas pessoas são evidentes, embora devam ser ponderados. Todas essas circunstâncias suscitam conflitos que clamam respostas das diferentes disciplinas do Direito. Afinal, são conflitos sociais e jurídicos. Este breve artigo tem o propósito de descrever alguns desses conflitos, seus principais aspectos e nuances.

## 2. Desafios do Coronavirus ao Direito.

O Coronavírus promove desafios multidisciplinares ao Direito: diferentes conflitos requerem respostas difíceis de diversas disciplinas do Direito. Direito Constitucional, Civil, Penal, Administrativo, Financeiro, Tributário são exemplos de ramos do Direito cujas normas devam ser problematicamente interpretadas e aplicadas para solucionar autênticos hard cases em tempo de pandemia do Coronavirus. Seguem alguns exemplos emblemáticos.

O Direito Constitucional está envolvido em definir se os riscos da pandemia e o dever do Estado em proteger a saúde de todos justificam restrições a liberdades fundamentais. Até que ponto as pessoas podem ser cerceadas em sua liberdade de exercer suas profissões e suas atividades econômicas em geral a fim de cumprir a quarentena? Cultos religiosos, prática da fundamental liberdade de crença religiosa, podem ser proibidos para evitar aglomerações? As pessoas podem ser impedidas de saírem às ruas, de irem à praia (liberdade de ir e vir)? Manifestar-se publicamente contra as medidas de isolamento estão acobertadas pela liberdade de expressão e opinião, ainda que coloquem em risco a saúde das pessoas?

O Direito Constitucional, dentro da temática do federalismo, ainda tem que dispor sobre os critérios para resolver sérios problemas políticos envolvendo as competências decisórias acerca do combate ao vírus: apenas a União, por meio do presidente da República e do Congresso Nacional, é competente para ditar tais regras? Podem os Estados e Municípios também ditar regras de combate? Se os três

níveis de governo podem legislar sobre o tema, qual possui prioridade? Normas estaduais podem se sobrepor às normas federais? Quais são os limites de atuação dos prefeitos em defesa dos interesses locais?

O Direito Civil tem sido chamado a resolver um interessante conflito entre particulares: quais limitações um síndico pode impor aos condôminos, em tempos de pandemia, no tocante ao uso das áreas comuns do condomínio. Pode impedir em absoluto o uso da piscina, da área de lazer, do salão de festas e da academia? Pode restringir o número de pessoas dentro dos elevadores ao mesmo tempo? Pode impedir a visita de parentes e amigos? É obrigado a reduzir os valores mensais de condomínio em razão dessas restrições?

No Direito Penal, duas linhas de questionamentos têm sido feitas. A primeira diz com os limites de criminalização de condutas contrárias às medidas de combate: aqueles que insistem em romper a quarentena, frequentar as ruas, abrir seus estabelecimentos, podem ser presos em flagrante delito? A segunda refere-se ao tormentoso tema da soltura provisória de presos que pertencem aos grupos de risco, considerada a quadra permanente e desumana da superlotação de nosso sistema prisional.

A necessidade de alcance maior do poder de polícia da Administração Pública, no âmbito do estado de calamidade pública provocado pela pandemia, é o tema mais relevante do Direito Administrativo nesses tempos. Quais os limites de restrição que a Administração Pública pode impor aos particulares em favor do interesse público em momentos

agudos de crise? A possibilidade de requisição administrativa de bens particulares para o enfrentamento da crise é outro tema importante, como a requisição de equipamentos, aparelhos e até leitos de hospitais particulares para atendimento da população em geral.

No Direito financeiro discute-se a possibilidade de flexibilização das regras de responsabilidade fiscal para que as administrações possuam maior liberdade para a tomada de medidas urgentes. No Direito Orçamentário, sub-ramo do Financeiro, o problema envolve desde os possíveis níveis de endividamento público até os limites de concessão de benefícios financeiros aos particulares. Por fim – e apenas por ora –, discute-se, no âmbito do Direito Tributário, o dever do Estado em conceder benefícios fiscais de forma a facilitar a vida econômica das empresas durante o período de isolamento social.

Os exemplos citados não esgotam as possibilidades de conflitos jurídicos durante a pandemia do Coronavírus. Muitas outras hipóteses existem e outras ainda surgirão. São todos temas que serão amplamente discutidos em sala de aula no Curso de Direito do ISECENSA assim que voltarmos em pleno vapor com nossas atividades de ensino presencial. Até lá, o importante é que todos façamos a nossa parte, cuidando de si mesmo e do próximo para que possamos, unidos, vencer esse inimigo invisível comum.